



ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____



TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E LAZER, COM A EMPRESA _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Boa Viagem, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Monsenhor José Candido, 100, Centro, Boa Viagem-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.963.515/0001-36, neste ato representado pela Ordenadora de Despesa da **Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer**, Sra. **Maria da Conceição Alves Melo**, ao final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE, do outro lado, a empresa _____, com endereço na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada por _____, portador (a) do CPF nº _____, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 2023.10.16.01, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o art. 25, inciso III, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, devidamente ratificada pelo Ordenador de Despesa da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a Contratação de atração de renome nacional - "ISAÍAS SAAD" para apresentar-se, na oportunidade do **EVENTO DIA DA REFORMA PROTESTANTE**, junto a Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer do Município de Boa Viagem/Ce, que se realizará no dia 31 de Outubro de 2023., com duração mínima de 01h30min (uma hora e trinta minutos).

CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- A CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), valor este que deverá ser adimplido integralmente no 1º dia útil após a apresentação, mediante nota de empenho prévio, emitida após a assinatura desta avença.

CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;



4.3- Comunicar ao( ) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorr ncia relacionada com a execu o do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem provid ncias corretivas;

4.4- Providenciar os pagamentos ao( ) CONTRATADO(A),   vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor competente da Prefeitura Municipal de Boa Viagem, conforme o acordado.

4.5- A CONTRATANTE dever  arcar com todas as licen as e alvar s para realiza o do evento, inclusive o ECAD, no escopo de garantir a regulariza o do evento para sua realiza o. bem como todas as despesas necess rias para realiza o do evento como: camarim, hospedagem, palco, som, ilumina o, m o-de-obra para montagem de desmontagem dos equipamentos.

CL USULA QUINTA - DAS OBRIGA OES DA CONTRATADA

5.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condi oes e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta apresentada, de imediato, a partir do recebimento da Ordem de Servi o emitida pela Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer.

5.2- Manter durante toda a dura o do contrato, em compatibilidade com as obriga oes assumidas, todas as condi oes de qualifica o exigidas no processo;

5.3- Providenciar a imediata corre o das defici ncias e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais preju zos causados   CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo provocados por inefici ncia ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execu o do objeto contratual;

5.4- Os atrasos ocasionados por motivo de for a maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer, n o ser o considerados como inadimplemento contratual.

CL USULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO

6.1- O contrato ter  o prazo de vig ncia a partir da data de sua assinatura at  30 (trinta) dias, ap s a realiza o do evento, marcado para o dia 31 de Outubro de 2023, podendo ser prorrogado na forma prevista na Lei de Licita oes.

CLA SULA S TIMA - DAS CONDI OES DE PAGAMENTO

7.1- Os pagamentos ser o realizados mediante a apresenta o da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura dever  ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Setor competente da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer, que atestar  a execu o do objeto contratado;

7.2- Caso o faturamento seja aprovado pela Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer, o pagamento ser  efetuado at  o 1  (primeiro) dia ap s o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A).

CLA SULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes da contrata o correr o por conta de recursos pr prios, sob a dota o or ament ria 1101.13.392.0010.2.100, elemento de despesa n  33.90.39.00.



CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1- Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação das propostas de preços, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro equivalente caso este venha a ser extinto ou substituído;

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do(a) CONTRATADO(A) em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o limite até 31 de dezembro de 2023;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer, em caso de atraso na execução do objeto, superior a 30 (trinta) dias;

b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontado "ex-offício" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1- A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

11.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO(A), será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

11.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências

PREFEITURA DE BOA VIAGEM

CNPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5

Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

Tel.: 88 3427-7001 | E-mail: pmbv@hotmail.com | Site: <https://www.boaviagem.ce.gov.br>



previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

12.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

13.1- Fica eleito o foro da Comarca de Boa Viagem-CE, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

_____ -Ce, ____ de _____ de 20__.

Maria da Conceição Alves Melo
Ordenador de despesas Secretaria de
Cultura, Turismo e Lazer
CONTRATANTE

Nome do representante
Nome da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: